



www.mandaliti.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MARINGÁ/PR

Anex. une

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, Setor Bancário Sul - SBS - Quadra 4, Bloco C, Lote nº 32, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, por sua advogada, com escritório na Av. Getúlio Vargas, nº 3-03 - Vila Guedes de Azevedo, CEP 17.017-100 - **BAURU/SP**, que a presente subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 566, inciso I, 585, inciso VIII, artigo 646, e seguintes do Código de Processo Civil, c/c Dec. Lei 167/67, propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em relação a:

JOAQUIM RODRIGUES DE LIMA - emitente, brasileiro, solteiro, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº. 52365522 SSP/PR, devidamente inscrito no cadastro de pessoa física CPF/MF sob o nº. 011.729.019-02, residente e domiciliado na Avenida Cerro Azul, nº. 1878, Apartamento 03, Jardim Novo Horizonte, na cidade de **MARINGÁ/PR**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



1.0312940-9

- 1 -

Bauru
Avenida Getúlio Vargas, nº 3-03 - Vila Guedes de Azevedo | CEP 17.017-000
Telefone: +55 (14) 3235-0800
FAX: +55 (14) 3235-0800
www.mandaliti.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ88B REHUS EWKFB JJVQD

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDXM TZQLR SYBKC R6VLB



www.mandaliti.com.br

Pela **Cédula Rural Pignoratícia n.º 40/02963-8**, emitida dia 24/08/2011, com vencimento pactuado para 23/08/2012, o exequente propiciou ao executado crédito no valor de **R\$ 45.297,87 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos)**.

De acordo com a **Cláusula Garantias**, foi constituído penhor cédular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, de 324 CARNEIROS Santa Inês Pura, da cor branca, com 36 meses de idade, que podem ser localizados no imóvel denominado RIO DOS PATOS, matrícula n.º 9356, situado no município de Guaraqueçaba/PR, comarca de Antonina/PR.

Além dos encargos da normalidade, também são exigíveis encargos decorrentes da inadimplência, a saber:

Normalidade:

- Juros à taxa de 6,2500% ao ano.

Inadimplemento:

- Juros à taxa de 6,2500% ao ano.
- Multa contratual de 2,0000% sobre o saldo devedor final.

Nesse contexto, ante ao inadimplemento do executado, o vencimento ordinário da dívida operou-se em 23/08/2012, conforme consta da inclusa planilha de débito (doc.3), o que torna o título plenamente exigível.

Ocorre que o executado utilizou os benefícios da cédula acima descrita, porém, não cumpriu o pactuado, deixando de saldar o débito que, acrescido dos encargos financeiros e acessórios devidos calculados até 28/06/2013, importa no valor atualizado de **R\$ 52.876,37 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos)**, conforme planilha atualizada de débito que segue em anexo.

O crédito exequendo acima representa dívida líquida, certa e exigível na forma do artigo 586 do CPC, e comporta, portanto o presente rito executório.

Ante ao exposto, **REQUER :**



1.0312940-9



www.mandaliti.com.br

a) Digne-se Vossa Excelência determinar a citação do executado, para que no prazo de 03 (dias) efetue o pagamento do principal, nos termos do artigo 652 do CPC, com as alterações da Lei 11.382/2006, acrescidos de juros de mora e correção monetária até a data do efetivo pagamento, honorários advocatícios fixados em 20%, custas processuais e demais cominações legais. Caso não seja efetuado o pagamento da dívida, requer seja realizada a penhora on line, pelo sistema BACEN-JUD e a expedição de Carta Precatória para a comarca de ANTONINA/PR, a fim de que seja efetuada a penhora dos semoventes dados como garantia que lastreiam a exordial.

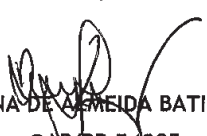
b) Determine V. Exa. que as diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça se efetuem de acordo com o previsto no artigo 652, § 1º, do CPC, alterado pela Lei nº. 11.382/2005, bem como no § 2º do artigo 172 e 216 do CPC, para realização do ato construtivo.

c) Todas as intimações sejam feitas em nome da advogada **KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, OAB/PR 54305**, com escritório na Avenida Getúlio Vargas, nº 3-03 - Vila Guedes de Azevedo, CEP 17017-100 - **BAURU/SP**, sob pena de nulidade da publicação, com fulcro nos artigos 236, §1º e 247, ambos do Código de Processo Civil.

Atribui à causa o valor de **R\$ 52.876,37 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos)**.

Nestes termos,
P.Deferimento.

Bauru, 15 de julho de 2013.


KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
OAB/PR 54305



1.0312940-9